

- 25 — Imprensa Nacional:
Administrador.
- 26 — Inspecção dos Contratos de Jogos:
Inspector;
Subinspector;
Chefe de secretaria.
- 27 — Serviços de Marinha:
Chefe dos Serviços;
Adjunto para a Capitania dos Portos;
Escrivão da 1.ª classe;
Chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Adjunto do chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Chefe do serviço de abastecimento e contabilidade;
Adjunto do chefe do serviço de abastecimento e contabilidade e secretário-tesoureiro;
Primeiro-sargento MAQ, membro da Comissão Permanente de vistorias e encarregado dos Serviços de Máquinas e Electricidade;
Primeiro-sargento MAQ, membro do Serviço Permanente de vistorias aos hidroplanadores;
Mestres dos serviços marítimos;
Delegados Marítimos das Ilhas.
- 28 — Forças de Segurança de Macau:
- a) Comando:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefe do Estado-Maior;
Chefes de Divisão e Serviços;
Oficiais adjuntos das Divisões.
- b) Polícia de Segurança Pública:
Comandante;
Segundo-comandante;
Oficiais adjuntos;
Comandantes de secção;
4 Adjuntos da Repartição de Informações;
Adjunto da Repartição de Imigração/Identificação;
Chefes de esquadra em chefia de esquadras;
Chefes da brigada da Secção de Trânsito;
Adjunto da Divisão Policial de Macau;
Comandante da UTIP.
- c) Polícia Marítima e Fiscal:
Comandante;
Imediato;
Oficiais Adjuntos;
Comissários principais;
Chefe da secretaria;
Adjunto do chefe da Divisão de Assuntos Policiais e Fiscais;
Adjunto do chefe da Divisão Mar;
Chefe dos Sectores;
Chefe da Secção de Investigação e Informações.
- d) Polícia Municipal:
Comandante.
- e) Corpo de Bombeiros:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefes;
Quarteleiro.

f) Centro de Instrução Conjunto:

Comandante;
Adjunto do Comandante.

g) Polícia Judiciária:

Director;
Subdirector;
Director do Laboratório;
Inspectores de 1.ª e 2.ª classe;
Subinspectores;
Chefes de brigada;
Agentes de 1.ª classe;
Chefe da secretaria.

29 — Gabinete para os Assuntos do Trabalho:

Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefe de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Inspector adjunto;
Chefe de secretaria.

30 — Gabinete Coordenador de Habitação:

Director dos Serviços;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).

(a) Beneficiará de telefone exclusivamente o funcionário que, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, estava abrangido pela Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril.

(b) Atribuído telefone ao actual titular do cargo.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

— — —
Portaria n.º 141/84/M
de 28 de Julho

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, por forma a

- Satisfazer as reais necessidades do pessoal;
- Colmatar a falta de alguns artigos de uniforme, por dificuldades de mercado;
- Introduzir algumas correcções nos uniformes de agentes femininos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 36.º, 37.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º e 67.º do Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — Uniforme n.º 3 — Para os comissários e chefes, a utilizar na época quente, em dias feriados, cum-

primentos, visitas de altas entidades e quando superiormente determinado:

- 1) Boné;
- 2) Dólmán;
- 3) Calças n.º 2;
- 4) Luvas brancas;
- 5) Peúgas brancas;
- 6) Sapatos brancos.

Art. 18.º

- 1) Boné ou Quico;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Art. 19.º

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6) Meias de seda pretas;
- 7)
- 8)
- 9) Chapéu.

Art. 20.º

- 1)
- 2)
- 3) Meias de seda pretas;
- 4)
- 5)
- 6) Chapéu.

Art. 21.º Boné.

a) Para os comissários-principais e comissários-chefes — De cotim branco com cintura de 0,004m de altura, sem debrum e com vivo de pano preto de 0,008m na parte inferior; galão de seda preta fosca, de cordões iguais com 0,030m de largura, tendo assente à frente o respectivo emblema (Fig. 1).

Pala de polimento preto de 0,045m de largura com bordados de fio de prata, conforme indica o modelo da figura n.º 2. Francalete de cordão de fio de prata, do modelo indicado na figura n.º 3, preso a dois botões de padrão pequeno. O emblema de boné compõe-se de uma elipse de 0,025m por 0,035m tendo dentro as letras PMF sobre fundo preto, encimado por duas âncoras cruzadas de 0,020m, rodeadas inferiormente por palmas (Fig. 1);

b) Para comissários — como para comissários-principais e comissários-chefes só diferindo nos bordados que marginam a pala (Fig. 4);

c) Para chefes — De cotim branco, com cintura de 0,040m de altura, sem debrum e com vivo de pano preto de 0,008m na parte inferior, galão de seda preta fosca, de cordões iguais, de largura 0,030m, tendo assente à frente o respectivo emblema (Fig. 1). Pala de polimento preto de 0,045m de largura com curvatura marginando com floreado conforme Fig. 5. Os quartos de 0,045m de largura serão cosidos aos tampos e à costura, tendo aquele mais 0,045m de diâmetro que o correspondente à periferia da cabeça, com francalete de cordões de seda ou nylon preto

de 0,005m de diâmetro com duas pinhas de correr, presos a dois botões de padrão pequeno;

d) Para subchefes e guardas — Igual ao dos chefes, à excepção da pala que é lisa e sem floreado (Fig. 6);

e) Para agentes embarcados — Quico de terylene azul claro, com pala direita e ligeiramente arredondada (Fig. 6B), levando implantado na parte frontal o emblema da Fig. 1;

f) Para agentes femininos — Chapéu harmonioso, todo arredondado, sendo a parte de trás mais baixa, e a parte da frente ligeiramente inclinada para a frente. Pala de polimento preto de 0,045m de largura com ligeira curvatura.

Leva na parte de trás uma pequena pala do mesmo pano do chapéu. A meia volta leva um francalete preso a dois botões de padrão pequeno. (Fig. 6A).

Art. 23.º Calçado.

a) Para agentes masculinos — Sapatos pretos ou brancos, com queira separada (Fig. 10);

b) Para agentes femininos — Sapatos pretos, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto com cerca de 0,035m de altura (Fig. 10A);

c) Para agentes embarcados — Sapatilhas pretas usadas unicamente a bordo das embarcações (Fig. 11).

Art. 27.º

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Camisola de lã — Azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, para enfiar as passadeiras com distintivos, para uso em substituição do blusão (Fig. 21).

Art. 28.º Capa impermeável — Para todos os agentes — De tecido plástico, de cor azul, em conformidade com o modelo constante da Fig. 22.

Art. 29.º Capote — De pano de lã azul-ferrete. É assorteado, com cordões com uma ordem de quatro botões de madeira, dos quais três são para usar abotoados; o botão superior fica debaixo das bandas, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quarto botão, quando necessário. O seu comprimento deve ser até 0,15m acima dos joelhos (Figs. 23 e 24).

Art. 30.º Dólmán — De cotim branco, gola alta, ligeiramente cintado com abotoadura de 4 botões, de padrão grande, canhões nas mangas de 0,080m de altura, fechados. O comprimento do dólmán deve exceder 0,050m dos pulsos na posição de sentido. Nos ombros, platinas fixas do mesmo tecido, de 0,040m de largura, abotoadas com botões de padrão pequeno junto à gola, para enfiar as passadeiras com distintivos. Duas algibeiras exteriores à altura do primeiro botão a contar de cima, com 0,110m de largura e 0,112m de altura e outras laterais abaixo da cintura à altura do quarto botão a contar de cima, com 0,150m de largura e 0,152m de altura, todas com pestanas de 0,040m (Figs. 25 e 26).

Art. 33.º Peúgas — Pretas e brancas.

Art. 36.º Casaco — De pano azul-ferrete, gola aberta, arredondada no fundo e ligeiramente cintado, abotoado com quatro botões de padrão indicado no artigo 22.º Na altura do peito, de cada lado, tem uma algibeira exterior de 0,140m de altura por 0,120m de largura, um macho de 0,040m. Por cima de cada algibeira, a uma distância de 0,010m, existe uma portinhola de duplo recorte, terminada em bico, com a largura de 0,060m e 0,050m nos extremos. Nestas portinholas está aberta uma casa para abotoar um botão de padrão das Figs. 8 e 9, pregado sobre o macho de algibeira. Nos ombros tem platinas, fixas do mesmo tecido com 0,040m de largura, que abotoam junto à gola com um botão igual ao das algibeiras e que servem para enfiar as passadeiras (Figs. 44 e 45).

Art. 37.º — a) Saia n.º 1 — Da mesma fazenda do casaco, ligeiramente mais larga em baixo, com cós de 0,035m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados (Fig. 46);

b) Saia n.º 2 — Igual à saia n.º 1, de tecido de terylene azul escuro (Fig. 46).

Art. 41.º Calçado — Em conformidade com o artigo 23.º (Fig. 10A).

Art. 43.º Luvas — Pretas e brancas.

Art. 44.º Carteira — De calf preto, com alça regulável de modo a poder usar a tiracolo, forrada interiormente, com duas divisões e bolsos. A espessura deve ser aproximadamente a 0,07m, de altura de 0,24m e largura de 0,3m (Fig. 48).

Art. 45.º Boné e chapéu — Conforme Figs. 6 e 6A, e já descritas no artigo 21.º

Art. 51.º Números de matrícula — Para todos os guardas, de feitio igual à Fig. 50, de 0,045mx0,018m para ser usado no passador da platina esquerda.

§ único. Para os agentes femininos ao número deverá ser acrescentada a letra F, e, aos agentes mecânicos, a letra M.

Art. 52.º Para os comissários-principais — Quatro galões, dum só cordão de 0,010m de largura e 0,055m de comprimento, assentes sobre passadeiras ou sobre os canhões das mangas, tendo em cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m envolvida num silvado, tudo a fio de prata. Os galões devem ser distanciados entre si de 0,0020m (Figs. 29 e 30).

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 35).

Art. 54.º Para os comissários — Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura, com 0,050m de comprimento, assentes sobre as passadeiras ou sobre os canhões das mangas, tendo por cima a 0,030m uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata ou em metal. Os galões devem estar separados de 0,010m e entre eles correrá um terceiro galão de 0,005m (Figs. 36 e 37).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035 em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 55.º Para os chefes — Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, assente sobre as passadeiras, tendo por cima e a 0,030m

uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata ou em metal branco (Figs. 38 e 39).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 56.º Para os subchefes — Um galão dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, assente sobre as passadeiras, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m bordado a fio de prata ou em metal branco (Fig. 40).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 57.º Para os guardas de 1.ª classe — Três divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, encimadas por uma âncora de 0,020m, bordadas a fio de prata ou em metal branco, assentes no passador de platina, com o vértice para baixo (Fig. 41). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 58.º Para os guardas de 2.ª classe — Duas divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, encimadas por uma âncora de 0,020m, bordadas a fio de prata ou em metal branco, colocadas no passador de platina, com o vértice para baixo (Fig. 42). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 59.º Para os guardas de 3.ª classe — Uma divisa de 0,005m de largura com 0,050m de comprimento total, de vértice para baixo, sobreposta por outra divisa, mais pequena, de vértice para cima, encimada por uma âncora de 0,020m bordadas a fio de prata ou em metal branco, colocadas no passador da platina (Fig. 43). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 61.º Os distintivos de postos e os números de matrícula são obrigatoriamente usados em todos os uniformes, com excepção da capa impermeável e capote.

Art. 62.º O pessoal de serviço usará o distintivo da Fig. 49, no lado esquerdo do peito no capote e sobre a algibeira da camisa ou blusão do mesmo lado.

Art. 63.º Durante o uso do uniforme n.º 2, poderá, em serviço interno, ser dispensado o uso do blusão.

Art. 67.º Mecânicos e mergulhadores usarão os respectivos distintivos assentes na manga do braço direito a 0,060m abaixo do ombro, bordados a fio de prata ou em metal (Figs. 53 e 54).

Art. 2.º O anexo da presente portaria — Modelos dos Artigos de Fardamento — substitui o anexo à Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto.

Art. 3.º — 1. Esta portaria entra em vigor em 1 de Agosto de 1984.

2. Até 1 de Agosto de 1985 é permitido, transitoriamente, o uso dos artigos de uniforme aprovados pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

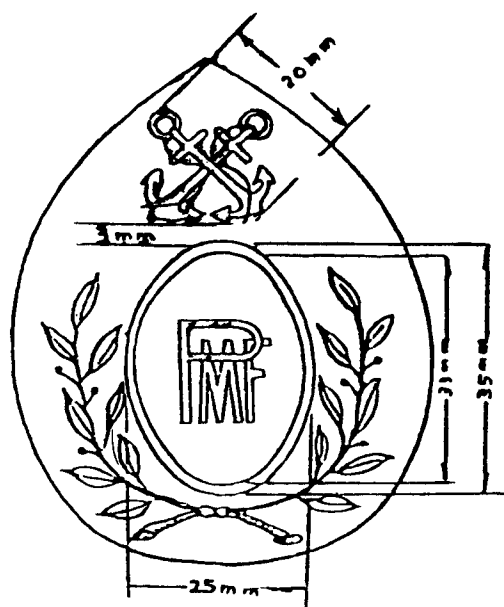


Fig. 1



Fig. 3

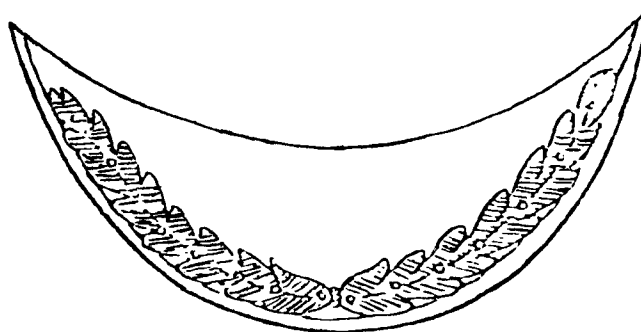


Fig. 2

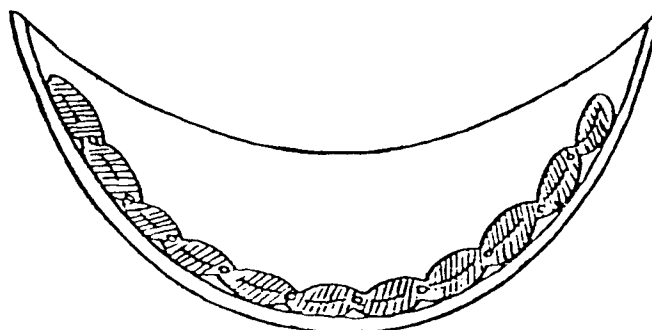


Fig. 4

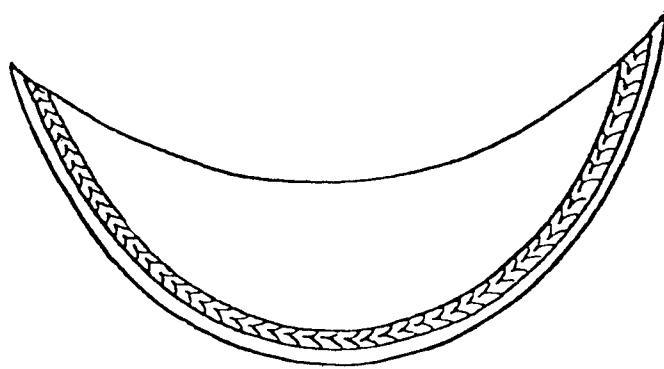


Fig. 5

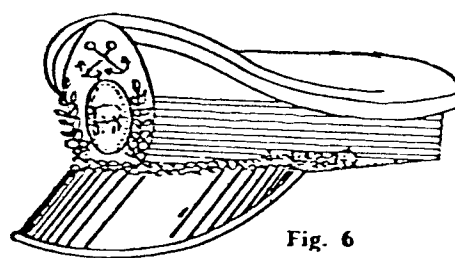


Fig. 6

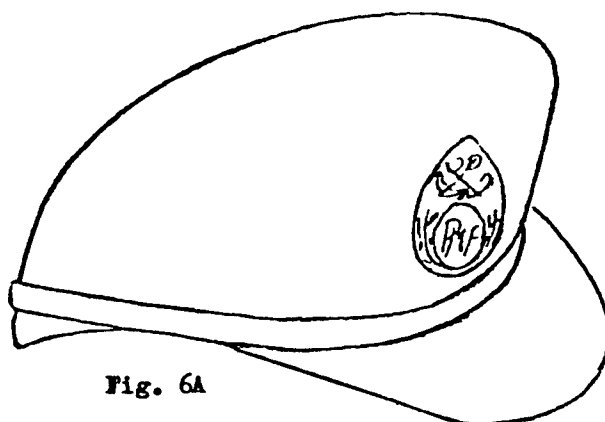


Fig. 6A

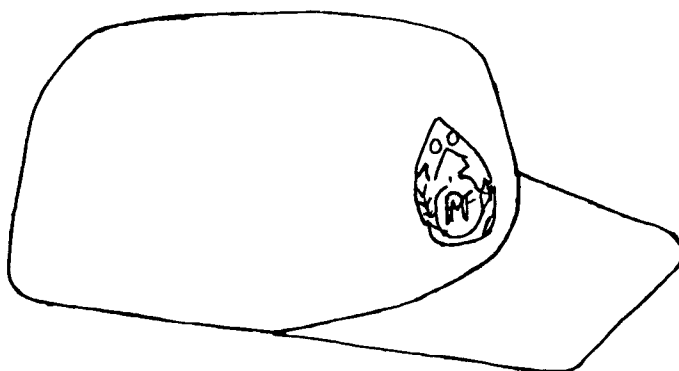


Fig 6B

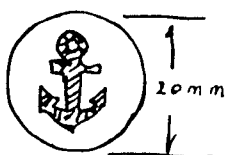


Fig 7

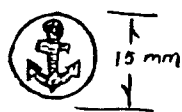


Fig 8

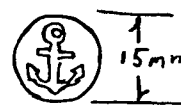


Fig 9



Fig 10

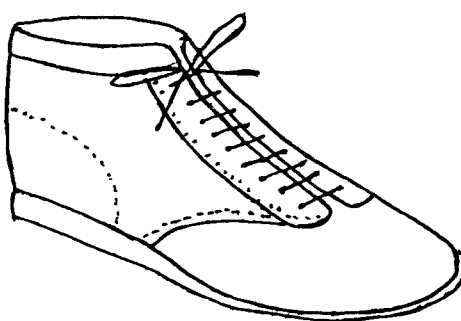


Fig 11



Fig 10A

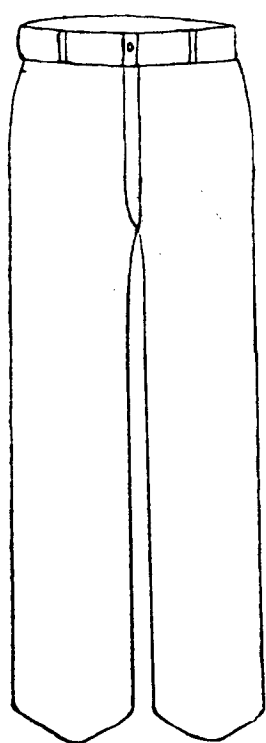


Fig. 12

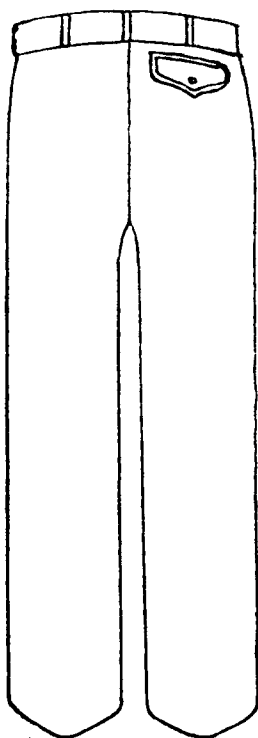


Fig. 13

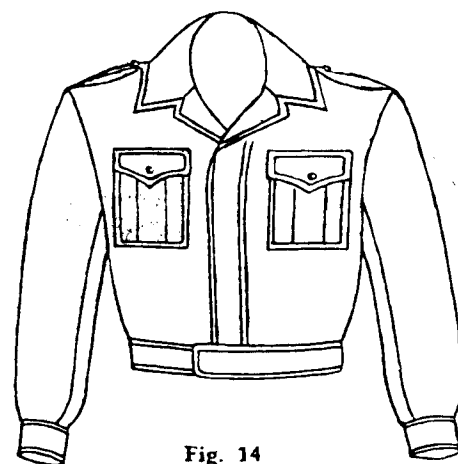


Fig. 14

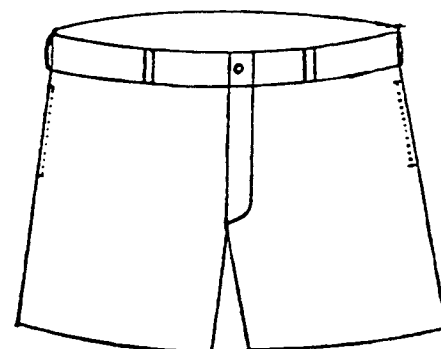


Fig. 16

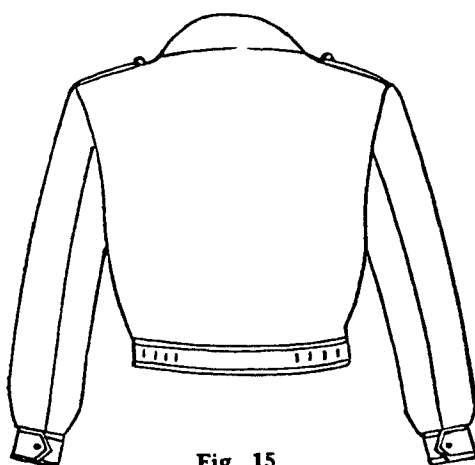


Fig. 15

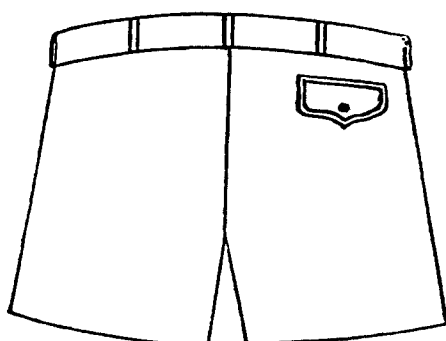


Fig. 17



Fig. 18



Fig. 19

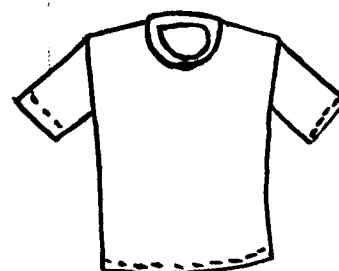


Fig 20



Fig. 21

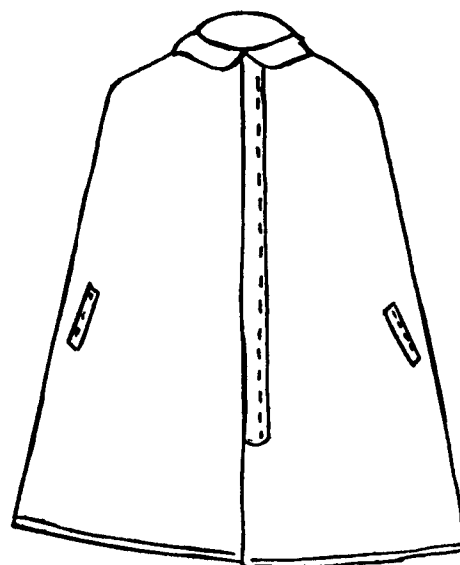


Fig 22

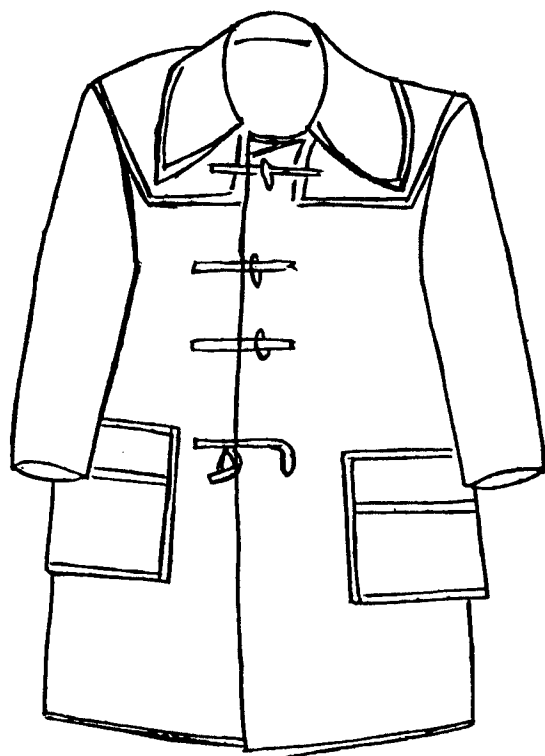


Fig. 23

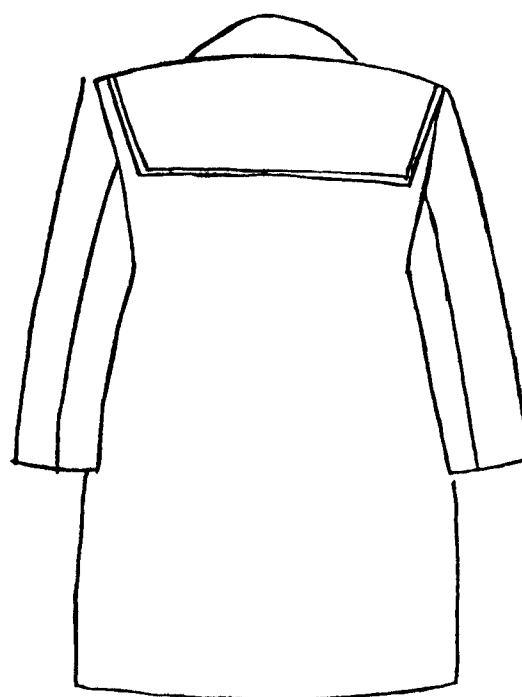


Fig 24



Fig. 25

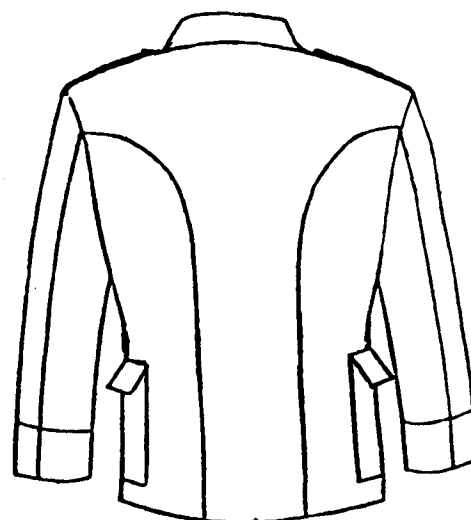


Fig. 26



Fig. 27

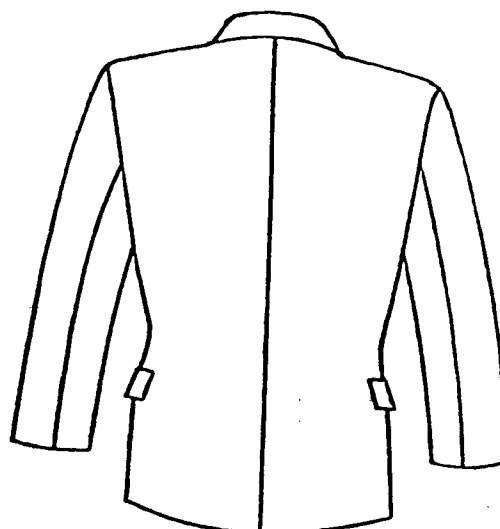


Fig. 28

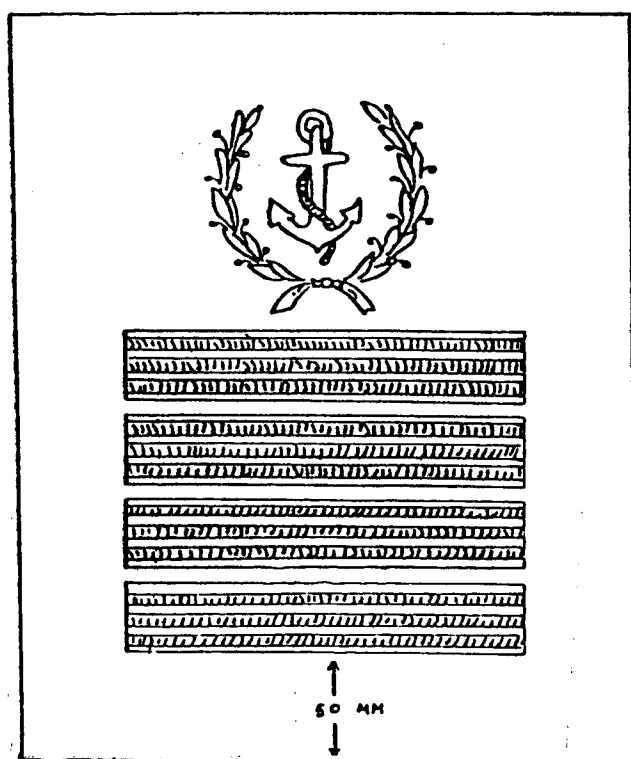


Fig. 29

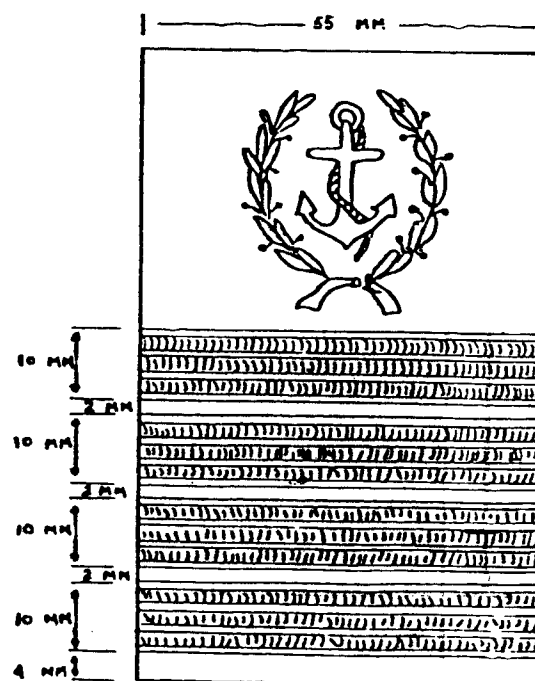
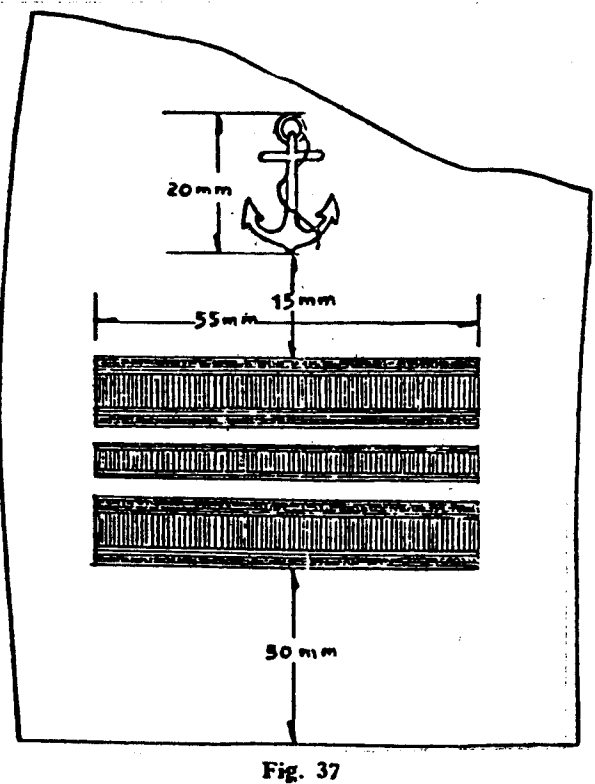
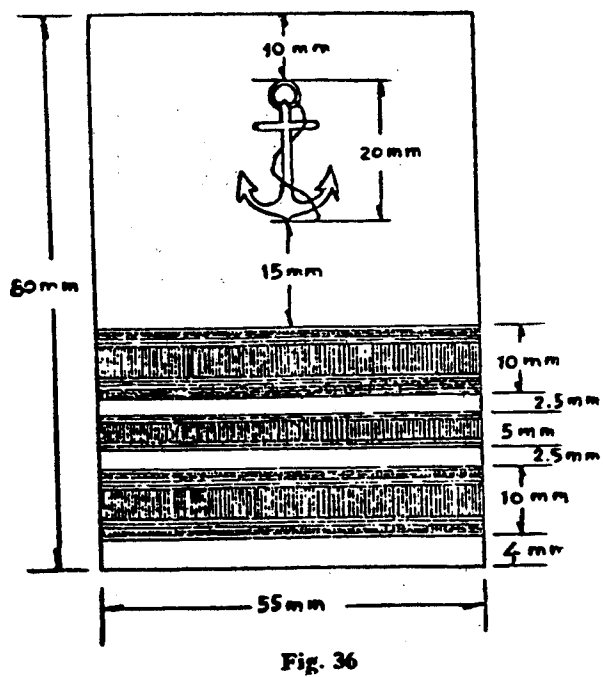
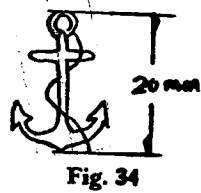
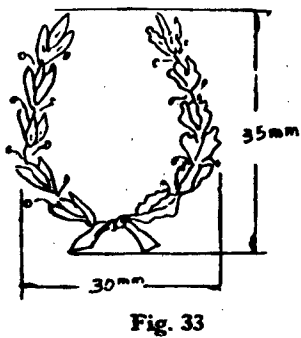
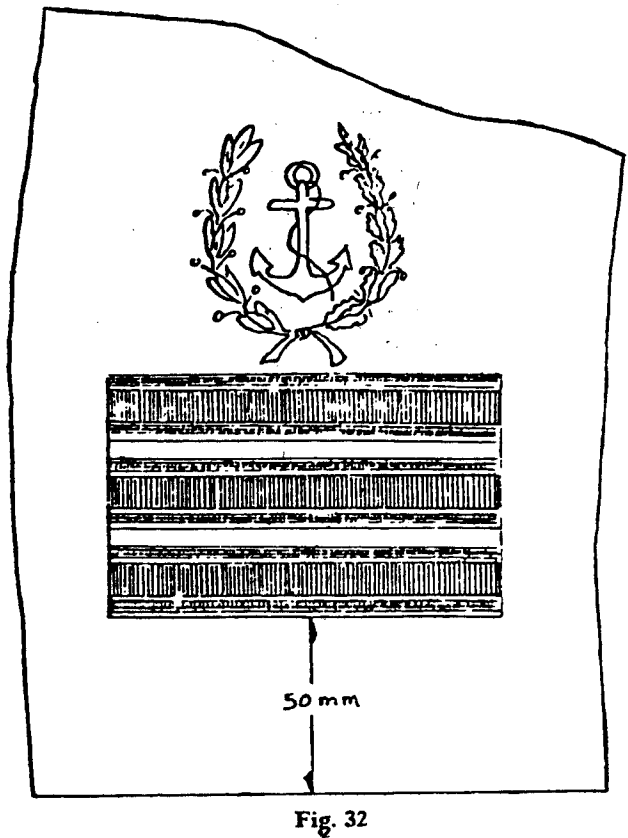
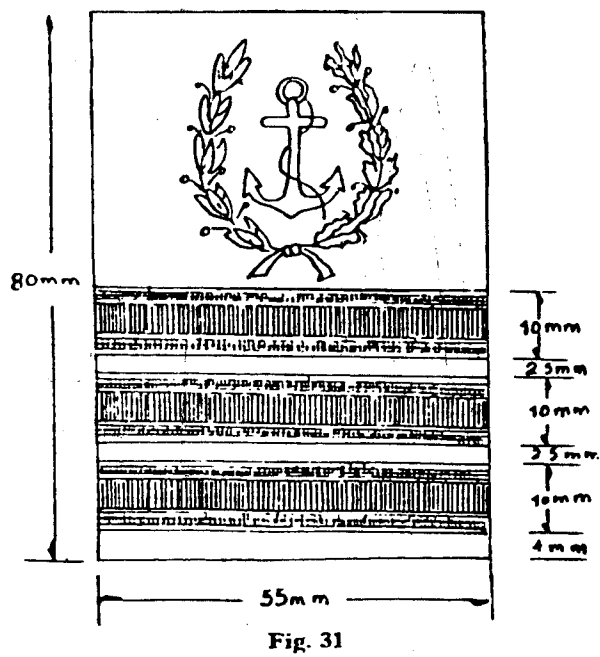


Fig. 30



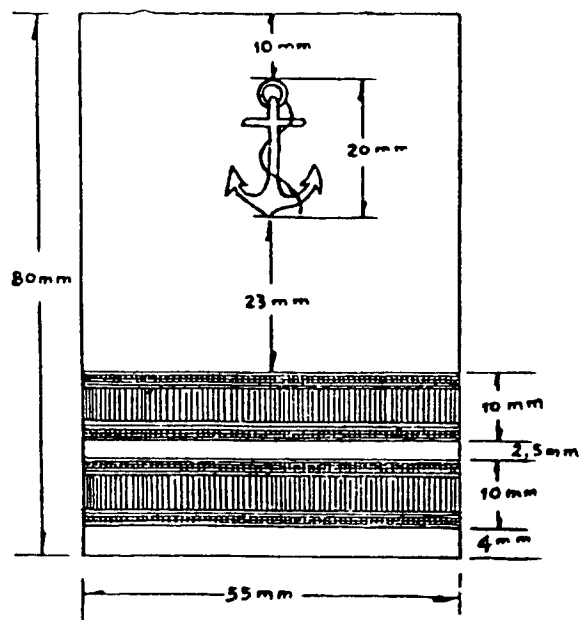


Fig. 38

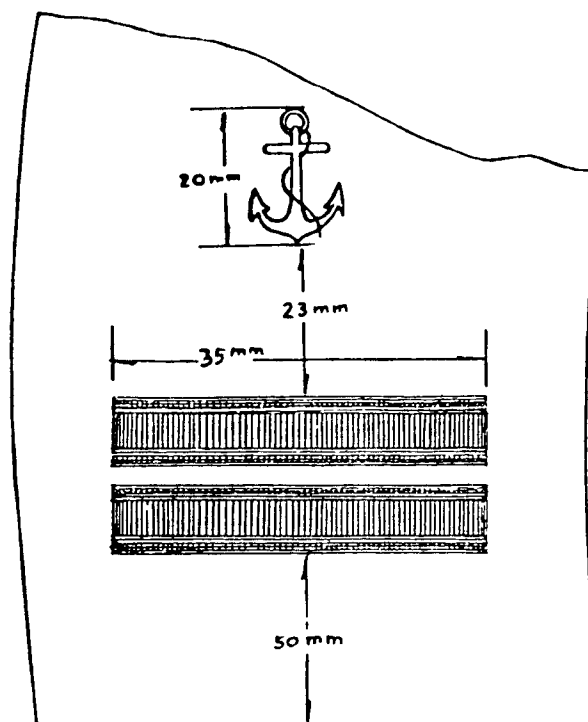


Fig. 39

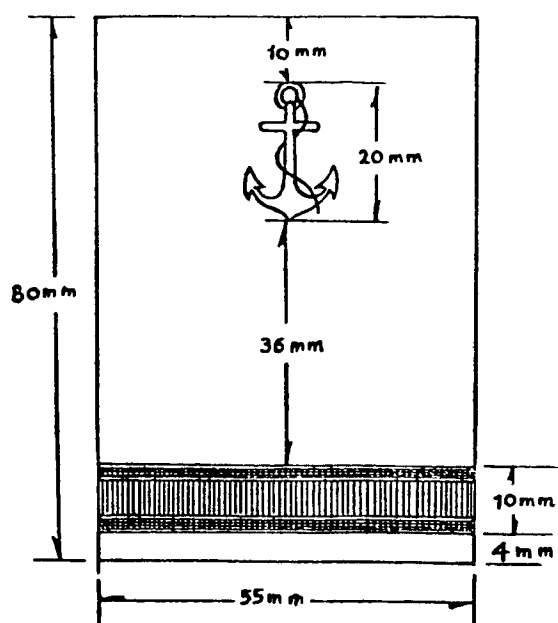


Fig. 40

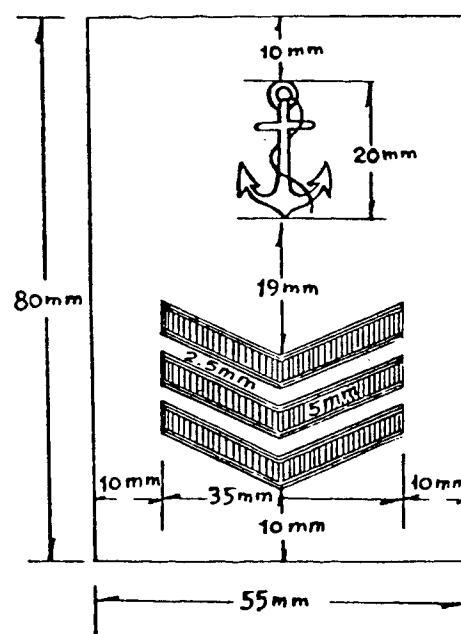


Fig. 41

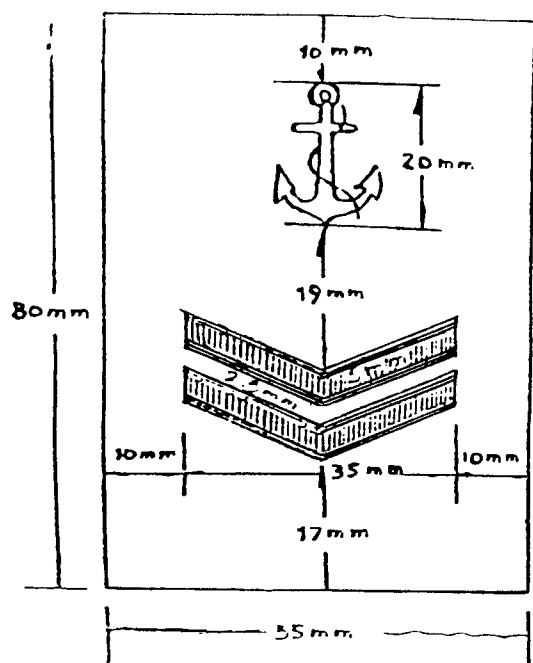


Fig. 42

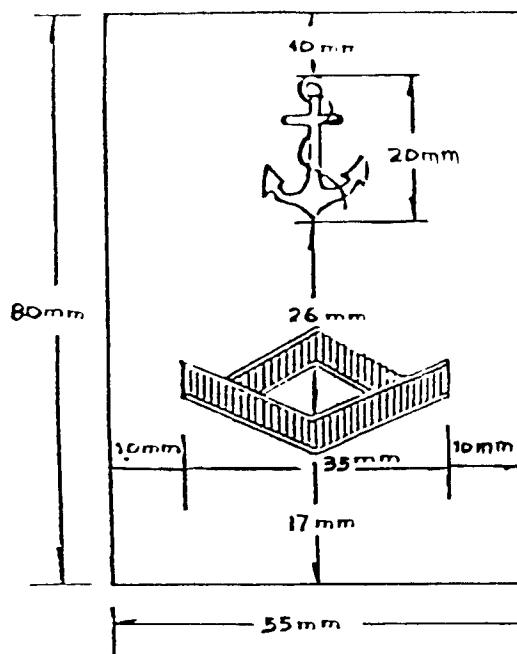


Fig. 43



Fig. 44

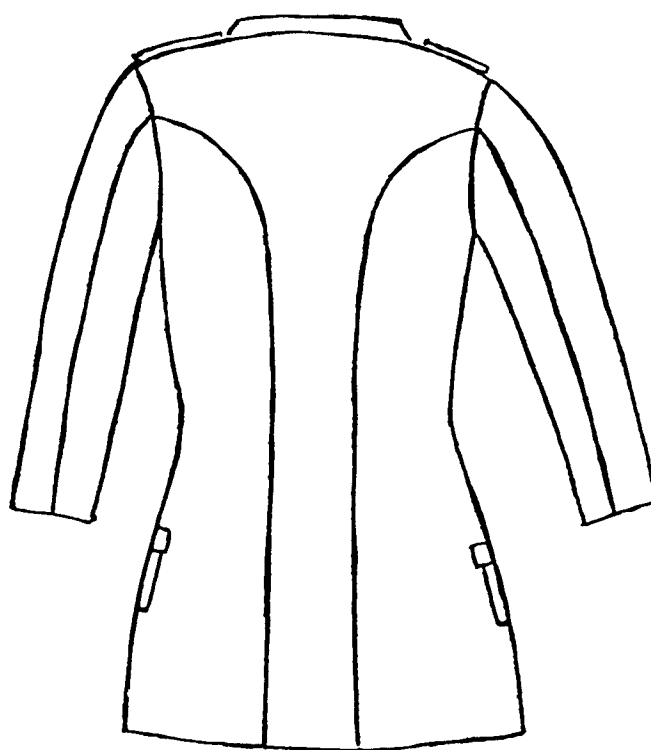


Fig. 45

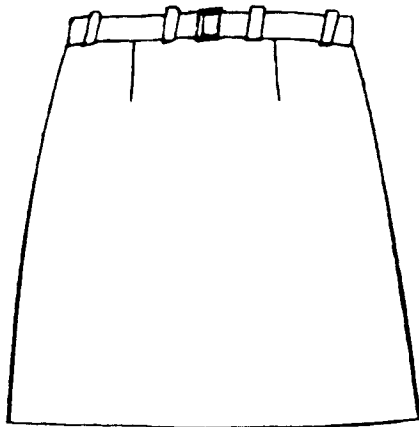


Fig. 46

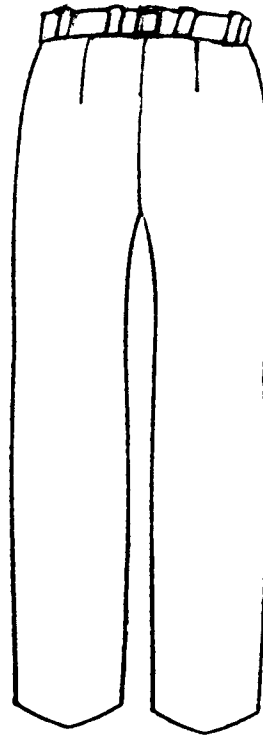


Fig. 47

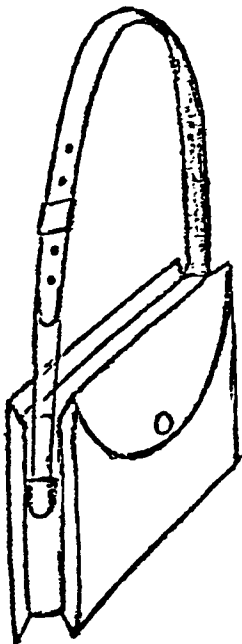


Fig. 48



Fig. 49

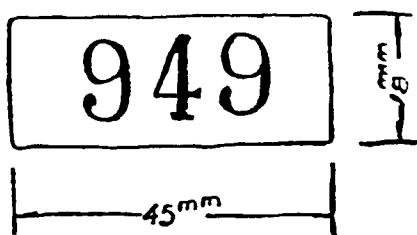


Fig. 50

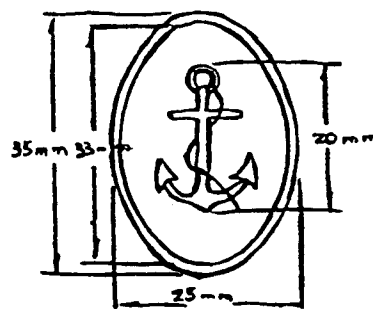


Fig. 51

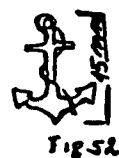


Fig. 52

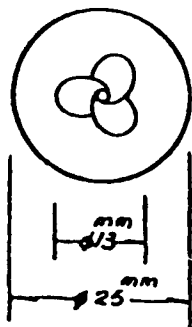


Fig. 53

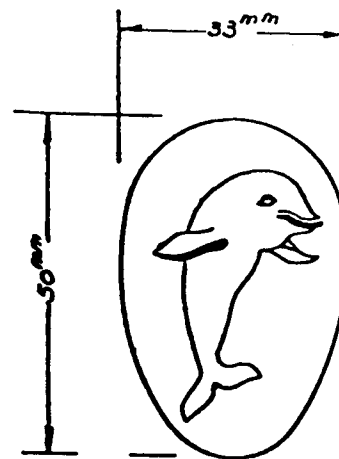


Fig. 54

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 180/84

Determino que seja considerado em comissão eventual de serviço, por um período de 60 dias, com início em 17 de Julho do corrente ano, o topógrafo Luís Manuel Amado Martins que se encontra no Território para desempenhar funções técnicas na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sendo-lhe abonadas enquanto durar aquela comissão remunerações equivalentes às da categoria da letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 21/84/ADM

Delegação de competência no director do Serviço de Administração e Função Pública

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 137/84/M, de hoje, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos actos referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Julho de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 15/84/AS

Louvo o guarda feminino de 2.ª classe, Iu Choi Kuan, pela forma exemplar como vem desempenhando as suas funções ao longo de uma carreira de 21 anos de serviço na Cadeia Central.

Possuindo notáveis qualidades de zelo, dedicação e eficiência, tem sido uma leal colaboradora, prestigiando a função e a instituição onde vem servindo.

Sob proposta do director da Cadeia e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, é-me grato dar público testemunho do apreço que

merece a actuação do guarda feminino de 2.ª classe, Iu Choi Kuan.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 16/84/AS

A eficiência, dedicação, zelo e lealdade, que o guarda de 2.ª classe, Lay Ming Tzvu, contratado, da Cadeia Central põe no desempenho das funções que lhe são confiadas, credenciam-no como excelente funcionário.

Assim, sob proposta do director da Cadeia Central e no uso da faculdade que me é atribuída pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, confiro-lhe público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 17/84/AS

Considerando que Chong Vó, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, vem revelando, no desempenho das funções que lhe são cometidas, um espírito de dedicação, empenho e competência;

Reconhecendo que tem desempenhado a sua actividade profissional de forma relevante, com grande interesse e dedicação e elevado grau de disponibilidade e interesse;

Sob proposta do director da Cadeia Central e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, apraz-me louvar o guarda de 2.ª classe, Chong Vó.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1984:

Licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial